

REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: A/016/02/475^a

Data: 23/01/2013

Relator: Paulo Roberto Fares

Assunto: 1.º Aditamento Contratual - Contrato nº ASE/AA/5056/01/2011 – Voetur Turismo e Representações Ltda. – Serviços de Emissão de Passagens Aéreas Nacionais e Correlatos.

Com base na exposição de motivos contida no Relatório A/016/2013, apresentado pelo Senhor Diretor Administrativo, a Diretoria resolve:

- Aprovar a emissão do 1º Termo de Aditamento do contrato n.º ASE/AA/5056/01/2011 junto à empresa Voetur Turismo e Representações Ltda. no valor de R\$ 47.893,50 (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) – moeda setembro/2011, onerando o item financeiro 02113, Conta Razão 6161212912, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**



Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
23/01/2013

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/016/2013

Data: 23/01/2013

Relator: Paulo Roberto Fares

Assunto: 1.º Aditamento Contratual - Contrato nº ASE/AA/5056/01/2011 – Voetur Turismo e Representações Ltda. – Serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e correlatos

I. HISTÓRICO

Em 04.10.2011 foi formalizado o contrato ASE/AA/5056/01/2011 com a empresa Voetur Turismo e Representações Ltda. para realização dos serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e correlatos, através do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, no valor de R\$ 191.574,00 - moeda setembro/2011, pelo prazo de 24 meses, cujo prazo de vigência expirar-se-á em 04/10/2013.

Tendo em vista o acréscimo na demanda de viagem pelos Executivos da Empresa, até a presente data já foram executados R\$ 189.381,11 (cento e oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e onze centavos), representando 98,85% do valor total contratual.

II. RELATÓRIO

A utilização dos serviços prestados pela Empresa Voetur Turismo e Representações Ltda. para o contrato em questão têm como objetivo a emissão de passagens aéreas garantindo suporte administrativo às atividades da Empresa.

Sendo assim, para possibilitar a continuidade dos serviços supra, faz-se necessária a emissão de Aditivo Contratual no valor de R\$ 47.893,50 (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) – moeda novembro/2011, que representa 25% do valor contratado.

Em consequência desse Aditivo, o valor constante da Cláusula 2ª do contrato original passará a ser de R\$ 239.467,50 (duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) – moeda setembro/2011, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

O assunto já foi submetido para apreciação da área jurídica, conforme parecer nº 12/13 de 21/01/2013, cópia anexa.



III. CONCLUSÃO

Face ao exposto, propões a Diretoria:

- Aprovar a emissão do 1º Termo de Aditamento do contrato n.º ASE/AA/5056/01/2011 junto à empresa Voetur Turismo e Representações Ltda. no valor de R\$ 47.893,50 (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) – moeda setembro/2011, onerando o item financeiro 02113, Conta Razão 6161212912, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.



Paulo Roberto Fares

Diretor Administrativo, Financeiro
e de Relação com Investidores



São Paulo, 21 de janeiro de 2013.

À Divisão de Serviços e Documentação
Sr. Luiz Alberto Alves

Ref.: Primeiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços
nº ASE/AA/5056/01/2011
Voetur Turismo e Representações Limitada

Parecer nº 12/13

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise acerca da possibilidade de promover o primeiro termo de aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/AA/5056/01/2011, celebrado em 04 de outubro de 2011, que formalizou a contratação da empresa Voetur Turismo e Representações Limitada, para prestação de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e serviços correlatos.

A Divisão de Serviços e Documentação apresenta a seguinte justificativa para a alteração do valor do contrato de prestação de serviços:

"Devido o acréscimo na demanda de viagens pelos executivos nos últimos meses, o saldo existente não suportará o dispêndio até o término do contrato, previsto para 04/10/2013. Portanto, faz-se necessária a formalização de aditivo de verba para que o contrato não sofra solução de continuidade."

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de elaboração do primeiro aditivo contratual, com acréscimo do valor originalmente contratado.

Dispõe o artigo 65, inciso I, letra "b" e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93:



“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

I – unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.” (g.n.)

Com efeito, o dispositivo legal supra transcrito autoriza a Administração Pública a aditar o contrato quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos pela lei, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços ou compras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

De acordo com a justificativa enviada pela Divisão de Serviços e Documentação, faz-se necessária a celebração do aditivo em razão do acréscimo quantitativo do objeto contratado, devido ao acréscimo na demanda de viagens pelos executivos da empresa nos últimos meses.

Pois bem. Denota-se que a celebração do aditivo contratual se mostra de suma importância, pois assegurará, sobretudo, a finalização da prestação de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e serviços correlatos, a fim de não sofrer solução de continuidade.



Sendo assim, o contrato de prestação de serviços pode ser prorrogado em virtude da ocorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, conforme leciona o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹:

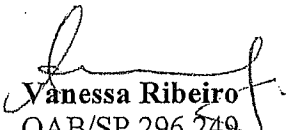
“Admite que a Administração introduza alterações (acréscimos ou supressões) que acarretem modificações de até 25% no valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras.” (g.n.)

Segundo consta da documentação que nos foi enviada, o valor do contrato administrativo sofrerá um aumento correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), representando a quantia de R\$ 47.893,50 (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) do valor originalmente contratado, dentro do limite estabelecido pela legislação vigente.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 65, inciso I, “b”, c/c § 1º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., o aditamento do contrato administrativo de prestação de serviços nº ASE/AA/5056/01/2011.

É o parecer.

Atenciosamente,


Vanessa Ribeiro
OAB/SP 296.249

De acordo.


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 8ª Edição, São Paulo, Dialética, p. 551.